

Lei nº 254/59

(Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal)

Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconallos, Est. de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PROMULGA a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconallos.

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Ferraz de Vasconallos.

§ 1º - O número de componentes da Corporação, no próximo exercício será fixado em dez homens.

§ 2º - Caberá ao Sr. Chefe do Executivo designar em caráter provisório o Comandante da Polícia e um fiscal ajudante, que serão os responsáveis pelo acervo e a disciplina da Corporação.

§ 3º - Até o fim do presente exercício, deverá ser contratado e organizado por uma Comissão nomeada pelo Sr. Chefe do Executivo que se encarregará de organizar o Regimento Interno e Regulamento pelo qual deverá se reger a Corporação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão pela rubrica própria resultante de uma taxa a ser criada, no Código Tributário do Município, que se denominará "Taxa de Segurança Pública".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconallos, em 29 de setembro de 1959.

Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal.